

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2024

1. PREÂMBULO

1.1. A instituição **PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728 - Centro - Rio Bonito - RJ - CEP: 28800-000, inscrita no CNPJ sob nº **40.289.134/0001-99**, através de sua Analista de Compras, Sr^a Soraya Araujo Damasco, torna público que receberá o Pedido de Credenciamento para A CONTRATAÇÃO DE UMA OU MAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB O CRITÉRIO DE MELHOR TÉCNICA POR ITEM, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: TRIUNFO E SEUS SUBPOSTOS, no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro. Tais serviços de assistência médica estão descritos, de forma pormenorizada, especificados na Tabela de Preços do Termo de Referência (Anexo I), ao presente Instrumento Convocatório.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Instrumento Convocatorio é a realização de credenciamento para referenciar e posteriormente contratar uma ou mais pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob o critério de melhor técnica por item, a serem realizados na Unidade de Estratégia de Saúde da Família: Triunfo e seus Subpostos, no município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

3. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação em tela deverão ocorrer de acordo com o Programa de Trabalho, na rubrica de OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Instrumento Convocatório;

4.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Instrumento, seus anexos, regulamentos e instruções;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. É facultado a qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos mínimos fixados no Instrumento, requerer seu credenciamento, o que significa que a PRIMA QUALITÁ SAÚDE terá um cadastro da pessoa jurídica da área.

5.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas jurídicas independentes do número de especialidades oferecidas, cabendo a PRIMA QUALITÁ SAÚDE, ora Credenciante, a solicitação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência.

5.3. As empresas que desejarem se credenciar deverão enviar o pedido de credenciamento (modelo Anexo II) ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, junto com os documentos de habilitação/qualificação técnica para o endereço no Centro de

Distribuição da Associação na Rua Drº Francisco de Souza Nº 728 – Centro – Rio Bonito/RJ – CEP.: 28.800-000 de 10:00 às 17:00, aos cuidados do Departamento de Compras, que avaliará as documentações enviadas e após encaminhará para a Homologação de seu Diretor Presidente.

5.4. O prazo para recebimento dos Pedidos de Credenciamento será de 19/04/2024 até 26/04/2024 às 16:00 horas.

6. DO VALOR UNITÁRIO E DO QUANTITATIVO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO

6.1. Os Pedidos de Credenciamento para execução do Objeto deverão ser apresentados observando as especificações técnicas, valores e quantitativos estimados a seguir, complementados pelas informações constantes no Termo de Referência (Anexo I), não sendo obrigatória a apresentação de todos os itens, nem de todos os profissionais para complementar a carga horária estimada para o item que pretende apresentar proposta, para credenciamento:

Quadro 1: Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade - Profissionais (A)	Horas semanais - Por Profissional	VALOR UNITÁRIO POR MES (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A* B)
1.	Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família e subpostos – Jornada de 08 (oito) horas diárias – Seg. à Sex.	1	40	16.800,00	16.800,00

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A ordem de classificação do presente credenciamento se dará com base no somatório dos pontos representados pelos seguintes critérios:

7.1.1. 01 (um) ponto por cada pós-doutorado do Responsável Médico da PROPONENTE;

7.1.2. 01 (um) ponto por cada doutorado do Responsável Médico da PROPONENTE;

7.1.3. 01 (um) ponto por cada mestrado do Responsável Médico da PROPONENTE;

7.1.4. 01 (um) ponto por cada pós-graduação e/ou especialização do Responsável Médico da PROPONENTE;

7.1.4.1. Os documentos aptos a comprovação da formação acadêmica do Responsável Médico deverão ser apresentados em conjunto com os documentos de habilitação da PROPONENTE, cabendo, a critério da Prima Qualidade Saúde, a concessão de prazo para comprovação dos cursos listados na Proposta Técnica, em respeito ao interesse público envolvido no presente credenciamento, que busca a máxima eficiência na prestação dos serviços de saúde aos municípios de Santa Maria Madalena, o que se entende estar diretamente ligado a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na sua execução.

7.2. Como critério de desempate, será utilizado o maior tempo de conclusão da formação em Medicina do Responsável Médico da PROPONENTE, tendo como marco a data de emissão do CRM para formação da ordem de classificação e o cadastro de reservas;

7.3. Caso a empresa que se classifique como primeira colocada para o credenciamento não possua em seus quadros os profissionais para completar a escala de todos os períodos, serão

convocadas as empresas seguintes constantes no cadastro de reservas, respeitando a ordem de classificação, para compor as escalas nos períodos em aberto;

7.3.1. No caso de convocação das demais colocadas constantes no cadastro de reservas, fica resguardado o direito de opção por enquadramento dos seus profissionais na escala para a Empresa que tenha a melhor posição na lista de classificação.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Cópia da Cédula de Identidade dos componentes do quadro societário ou dos administradores da empresa;

8.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de composição da Diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal, se houver, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

8.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4. Declaração da proponente indicando o (s) Profissional (ais) médico (s) para prestação dos serviços;

8.4.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante;

8.5. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico junto Conselho Regional de Medicina CRM/RJ, indicado na declaração solicitada no subitem 7.4;

8.6. Certidão de registro e quitação dos profissionais médicos que constam no subitem 7.4 junto Conselho Regional de Medicina CRM-/RJ;

8.7. Certificação profissional nas áreas em que os profissionais irão exercer, segundo citados no subitem 6.1. Esta certificação será comprovada por meio de diploma, certificado ou registro de qualificação de especialidade (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

8.8. Experiência profissional nos serviços que os profissionais irão realizar, segundo citados no subitem 7.4. Esta experiência será comprovada por meio de declaração da instituição contratante no período que exerceu a atividade e/ou currículo;

8.9. Apresentação da comprovação do vínculo dos Profissionais Médicos com a PROPONENTE;

8.10. Certidão de registro e quitação do Responsável Técnico da PROPONENTE junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

8.11. Certidão do Registro da PROPONENTE no Conselho Regional de Medicina (CRM) emitida pelo órgão da circunscrição do domicílio ou sede da empresa.

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após análise da documentação, o Departamento de Compras emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento. O Relatório Conclusivo será disponibilizado no endereço eletrônico www.primaqualitasaude.org em até 1 (um) dia útil após o recebimento do Pedido de Credenciamento.

10. RECURSOS

10.1. Das decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 8.1, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.

10.2. A decisão será proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. Os pedidos de credenciamento serão homologados pelo Diretor Presidente do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE.

12. DA DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Este credenciamento terá a duração do Contrato de Gestão 017/03/2019 firmado entre o PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE e a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse do PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, quando devidamente justificado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Instituição credenciada que atender aos requisitos de habilitação previstos no Instrumento Convocatório será contratada, com base no rol de serviços apresentados em seu Pedido de Credenciamento, considerando as condições previstas neste Termo de Referência, para execução dos serviços demandados pela Contratante.

13.2. O contrato a ser firmado com a empresa credenciada não gerará a obrigatoriedade de contratação do valor total estimado, podendo apresentar resultados em quantitativos superiores ou inferiores, o que ocorrerá de acordo com a demanda.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente processo seletivo se dará em atenção aos princípios constitucionais da publicidade, da economicidade, da impessoalidade, da isonomia e da transparência, e relação ao tratamento que será ofertado a todos os participantes e terceiros interessados;

14.2. Quaisquer esclarecimentos a respeito deste Instrumento Convocatório poderão ser obtidos pelo e-mail: comprasrimaqualitaos@gmail.com, com até 03 (três) úteis anteriores a data prevista para entrega dos Pedidos de Credenciamento;

14.3. Impugnações e esclarecimentos quanto aos serviços e ao Instrumento deverão ser direcionados ao e-mail: comprasrimaqualitaos@gmail.com, com até 03 (três) úteis anteriores a data prevista para entrega dos Pedidos de Credenciamento;

14.4. As empresas interessadas poderão obter informações gerais referentes ao Processo Seletivo através do site www.primaqualitasaude.org ou por meio do telefone (21) 96673-1334 - Rio Bonito, ou pelo e-mail comprasrimaqualitaos@gmail.com.

14.5. A empresa interessada deverá observar rigorosamente o Instrumento Convocatório e os comunicados a serem divulgados na forma definida no mesmo.

14.6. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Instrumento Convocatório somente poderão ser feitas por meio de Instrumento Convocatório de Retificação.

14.7. A OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE não se responsabiliza por informações de qualquer natureza, divulgados em sites de terceiros.

14.8. As ocorrências não previstas neste Instrumento Convocatório serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da PRIMA QUALITÁ SAÚDE.

14.9. A OS PRIMA QUALITÁ SAÚDE reservam-se o direito de promover as correções que se fizerem necessárias, em qualquer etapa do presente Processo Seletivo ou posterior ao mesmo, em razão de atos não previstos ou imprevisíveis.

14.10. As despesas relativas à participação em todas as etapas do Processo Seletivo correrão a expensas da própria empresa interessada, não sendo reembolsáveis ou objetos de pleitos indenizatórios.

14.11. Todos os cálculos citados neste Instrumento Convocatório serão considerados até a segunda casa decimal, arredondados e para o número imediatamente superior se o algarismo da terceira casa decimal for igual ou superior a cinco.

15. ANEXOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- I. Termo de Referência (Anexo I);
- II. Pedido de Credenciamento (Anexo II);



- III. Minuta de Contrato (Anexo III);
- IV. Modelo de declaração da proponente indicando os profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços (Anexo IV).

Rio Bonito, 19 de abril de 2024.

Soraya Araujo Damasco
Analista de Compras

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto referenciar A CONTRATAÇÃO DE UMA OU MAIS PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, SOB O CRITÉRIO DE MELHOR TÉCNICA POR ITEM, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: TRIUNFO E SEUS SUBPOSTOS. A assistência médica a ser contratada compreende as seguintes especialidades, conforme especificações técnicas a seguir.

Quadro 1: Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade - Profissionais (A)	Horas semanais - Por Profissional	VALOR UNITÁRIO POR MES (B)	VALOR TOTAL MENSAL (A* B)
1.	Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família e subpostos – Jornada de 08 (oito) horas diárias – Seg. à Sex.	1	40	16.800,00	16.800,00

1.2. Os serviços constantes no quadro 1 observarão a seguinte escala semanal:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de ESF Triunfo e Subpostos
1.	Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família e subpostos	Seg. à Sexta 8:00 às 16:00 hs

1.3. As escalas previstas no item 1.1 no Quadro 1 poderão ser repactuadas entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no ato da assinatura do Contrato e durante a sua vigência, via aditivo contratual, desde que sejam observadas as quantidades de horas contratadas e o atendimento às necessidades da assistência médica de cada Unidade, cabendo a CONTRATADA indicar o seu profissional que irá atuar em cada dia, horário e local, de modo a manter a escala sempre completa, viabilizando a prestação integral dos serviços ora contratados.

1.4. Compete a CONTRATADA providenciar a substituição, as suas expensas, dos seus profissionais que, por quaisquer motivos, se ausentarem ou não comparecerem ao serviço nos horários e locais previstos, visando manter a escala sempre completa, nos termos fixados no futuro Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser assinado entre as partes.

1.5. A quantidade de horas prevista no quadro 1 são estimadas e poderão ser ultrapassadas, ou reduzidas, de acordo com as demandas de cada unidade de saúde.

1.6. Os serviços de assistência médica devem ser prestados de forma ininterrupta, dentro das normas e legislação vigentes, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Para sua qualificação e contratação, devem obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência, e a conduta na prestação de serviços, o Código de Ética Médica. Os serviços contratados devem ser executados com eficiência e qualidade.

1.7. A prestação de serviços médicos visa atender aos seguintes perfis de atendimento:

I – Pacientes em nível ambulatorial e acompanhamento dos pacientes vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF), conforme Política Nacional de Atenção Básica.

II – Visitas domiciliares para os casos previstos pelo ESF, quando indicado.

1.8. Para a execução dos serviços objetos deste Termo de Referência poderão ser contratadas uma ou mais pessoas jurídicas para a execução de cada unidade em cada item, pelo mesmo processo seletivo, que poderá utilizar, ainda, o quadro dos demais participantes como cadastro de reserva, respeitando a ordem de classificação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços em tela se faz necessária objetivando assistência médica para início imediato na UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: TRIUNFO E SEUS SUBPOSTOS, cumprindo o disposto nas legislações existentes, visando o atendimento ao Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Cabe ressaltar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviços e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Prima Qualidade Saúde, nem em face da Administração Pública Contratante desta última, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.3. Os valores apresentados por serviços específicos estão baseados na Proposta de Trabalho aprovada pelo Conselho de Administração da OSS e pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena.

2.4. O Procedimento de Seleção da Contratada observará os limites do Regulamento de Compras da Prima Qualidade Saúde em vigor, além dos princípios da economicidade, publicidade, legalidade, transparência, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, isonomia e demais princípios constitucionais aplicáveis ao tema.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato.

3.2. Os serviços serão prestados, conforme especialidade, na UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA: TRIUNFO E SEUS SUBPOSTOS, observando as escalas contratadas entre as partes.

4. INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação em tela deverão ocorrer de acordo com o Programa de Trabalho, na rubrica de OUTRAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Especificação das atribuições das especialidades médicas a serem contratadas:

Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família e subpostos

- i. Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade, atuando no ciclo vital da criança e do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso.
- ii. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros) em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual e municipal), observadas as disposições legais da profissão.
- iii. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente.
- iv. Executar ações de educação para a saúde na comunidade.
- v. Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.
 - a. Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.
- vi. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa.
- vii. Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde em conjunto com os outros membros da equipe.
- viii. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
- ix. Participar de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.
- x. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade.
- xi. Efetuar a notificação compulsória de doenças.
- xii. Participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva.
- xiii. Preencher os documentos inerentes à assistência médica, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela OSS.
- xiv. Realizar orientações sobre a doença e o tratamento a familiares ou responsáveis de pacientes.
- xv. Obedecer ao Código de Ética Médica.

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A ordem de classificação do presente credenciamento se dará com base no somatório dos pontos representados pelos seguintes critérios:

- 6.1.1. 01 (um) ponto por cada pós-doutorado do Responsável Técnico da PROPONENTE;
- 6.1.2. 01 (um) ponto por cada doutorado do Responsável Técnico da PROPONENTE;
- 6.1.3. 01 (um) ponto por cada mestrado do Responsável Técnico da PROPONENTE;

6.1.4.01 (um) ponto por cada pós-graduação e/ou especialização do Responsável Técnico da PROPONENTE;

6.1.4.1. Os documentos aptos a comprovação da formação acadêmica do Responsável Técnico deverão ser apresentados em conjunto com os documentos de habilitação da PROPONENTE, cabendo, a critério da Prima Qualitá Saúde, a concessão de prazo para comprovação dos cursos listados na Proposta Técnica, em respeito ao interesse público envolvido no presente credenciamento, que busca a máxima eficiência na prestação dos serviços de saúde aos munícipes de Santa Maria Madalena, o que se entende estar diretamente ligado a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na sua execução.

6.2. Como critério de desempate, será utilizado o maior tempo de conclusão da formação em Medicina do Responsável Técnico da CONTRATADA, tendo como marco a data de emissão do CRM para formação da ordem de classificação e o cadastro de reservas;

6.3. Caso a empresa que se classifique como primeira colocada para o credenciamento não possua em seus quadros os profissionais para completar a escala de todos os períodos, serão convocadas as empresas seguintes constantes no cadastro de reservas, respeitando a ordem de classificação, para compor as escalas nos períodos em aberto;

6.3.1. No caso de convocação das demais colocadas constantes no cadastro de reservas, fica resguardado o direito de opção por enquadramento dos seus profissionais na escala para a Empresa que tenha a melhor posição na lista de classificação.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Declaração da proponente indicando o (s) Profissional (ais) médico (s) para prestação dos serviços;

7.1.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Contratante;

7.2. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico junto Conselho Regional de Medicina CRM/RJ, indicado na declaração solicitada no subitem 7.1;

7.3. Certidão de registro e quitação dos profissionais médicos que constam no subitem 6.1 junto Conselho Regional de Medicina CRM-/RJ;

7.4. Certificação profissional nas áreas em que os profissionais irão exercer, segundo citados no subitem 7.1. Esta certificação será comprovada por meio de diploma, certificado ou registro de qualificação de especialidade (RQE) emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

7.5. Experiência profissional nos serviços que os profissionais irão realizar, segundo citados no subitem 7.1. Esta experiência será comprovada por meio de declaração da instituição contratante no período que exerceu a atividade e/ou currículo;

7.6. Apresentação da comprovação do vínculo dos Profissionais Médicos com a PROPONENTE;

7.7. Certidão de registro e quitação do Responsável Técnico da PROPONENTE junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM);

7.8. Certidão do Registro da PROPONENTE no Conselho Regional de Medicina (CRM) emitida pelo órgão da circunscrição do domicílio ou sede da empresa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este Termo de Referência;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo responsável pela execução do Contrato, que será posteriormente informado e especialmente designado, anotando em registro

próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Em cumprimento às suas obrigações cabem à empresa contratada, além das obrigações daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.1.2. Utilizar na execução dos serviços contratados profissionais devidamente capacitados para as respectivas áreas de atuação e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM/RJ;

8.1.3. Substituir o profissional que eventualmente desrespeite as diretrizes do presente Termo de Referência, do Ministério da Saúde e das legislações que regulamentam os serviços envolvidos no mesmo, a seu critério e/ou por solicitação da CONTRATANTE;

8.1.4. Designar por escrito no ato da assinatura do Contrato, funcionário que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;

8.1.5. Responder exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.

8.1.7. Encaminhar a medição por carga horária dos serviços prestados para aprovação da CONTRATANTE.

8.1.8. A Contratada não poderá Praticar Jornadas de Trabalho superior a 60 horas semanais conforme artigo 118 da Lei 8.112/90 e art. 37, XVI, c, da Constituição Federal, devendo haver intervalo de no mínimo 12 horas, salvo casos de "necessidade imperiosa - (no qual apresentam desassistência e risco à vida do paciente)", sendo terminantemente proibido a ultrapassagem da carga horária prevista na legislação vigente.

8.1.9. Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.

8.1.10. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.

8.1.11. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.12. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

8.1.13. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, nos locais estabelecidos por esta;

8.1.14. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus integrantes ou prepostos;

8.1.15. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato caberá ao gestor do Setor de Contratos da Contratante, que poderá designar prepostos de outras áreas com conhecimento técnico para lhe auxiliar durante a execução dos serviços.

10.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Instrumento Convocatório e seus Anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

11. PRAZOS DO CONTRATO

10.1. Considerando que a presente contratação se dá para proporcionar o início das atividades vinculadas ao Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado junto ao Município de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, a vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses a contar de sua assinatura.

10.2. O Contrato de Prestação de Serviços oriundo da presente contratação poderá ser rescindido de forma antecipada, sem que seja devido qualquer valor à título de indenização para a CONTRATADA ou seus Prepostos além dos valores referentes aos serviços efetivamente prestados, ocorrendo a rescisão do Contrato de Gestão nº 017/03/2019, firmado junto ao Município de Santa Maria Madalena, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, que da causa ao objeto do presente Contrato.

12. DOS PREÇOS

11.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços à vista, constante na descrição do objeto deste Termo de Referência, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

13. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores;
- b) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento

do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

14. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, com base no valor de cada hora efetivamente executada.

14.2. Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

14.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Contratada ficará obrigada a executar fielmente a prestação dos serviços, objeto proposto neste Termo de Referência – não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

15.2. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ANEXO II
MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO N° 005/2024. A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o n° _____, vem por meio desta, requerer credenciamento para a prestação de serviços médicos, sob o regime de empreitada por preço unitário, sob o critério de melhor técnica por item, conforme relação a seguir (deverão ser listados apenas os serviços que a empresa irá se credenciar):

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família e subpostos – Jornada de 08 (oito) horas diárias – Seg. à Sex.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório”.

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs: O Pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO XXX/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PROJETO SOCIAL
CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ E A
XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, estando de um lado a instituição PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Dr. Francisco de Souza nº 728, Centro - Rio Bonito – RJ - CEP 28800-000, inscrita no CNPJ sob nº 40.289.134/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Matheus Rodrigues da Costa Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob nº 104086715 IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 032.188.367-51, residente e domiciliado na cidade de Rio Bonito/RJ, doravante designada CONTRATANTE, e do outro _____ (qualificação completa), designada como CONTRATADA, por meio de seu representante legal _____ (qualificação completa), e do seu Responsável Técnico (qualificação completa), e seus profissionais que irão figurar como prestadores de serviços, com relação nominal acompanhada de visto e qualificação completa, em Anexo.

Considerando que a CONTRATADA se credenciou no Instrumento Convocatório de Credenciamento nº 005/2024, Processo nº 050/2024, realizado pela CONTRATANTE, onde concordou com todas suas condições, cujos Instrumento Convocatório e Termo de Referência fazem parte integrante do presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas Cláusulas e Condições a seguir expostas, as partes entendem por livremente pactuar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, sob o regime de empreitada por preço unitário, a serem realizados no XXXXX, constantes nos itens XX, XX e XX, do Instrumento Convocatório de Credenciamento nº 003/2024, com base nas especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. A prestação dos serviços se dará conforme quadro de serviços, valores, horas e escalas contratadas fixados no Anexo II, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de xxxxx de xxxxx de 2024, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação de qualquer das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará com base nas condições previstas no presente Instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e no Instrumento Convocatório nº 005/2024, sem que configurem quaisquer condições de formação do vínculo empregatício, nem mesmo subordinação jurídica, entre a CONTRATANTE e os sócios e/ou prepostos, funcionários ou demais profissionais vinculados a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo responsável pela execução do Contrato, que será posteriormente informado e especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que porventura venham a ser solicitado.
- e) Caso a Contratada tenha credenciado apenas um profissional para a execução do CONTRATO, admitir-se-á a título de preservação da saúde do prestador, 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, sem qualquer prejuízo ao presente contrato, para descanso do profissional vinculado ao credenciamento;
- f) Garantir aos Prepostos da CONTRATADA as condições de segurança, higiene e salubridade para a execução dos serviços, além de fornecer os equipamentos necessários, sendo a CONTRATADA, nesse caso, responsável pela guarda e bom uso dos mesmos, bem como pelos danos porventura causados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** estará obrigada a:

- a) Em cumprimento às suas obrigações cabem à empresa CONTRATADA, além das obrigações daquelas estabelecidas em lei:

- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Utilizar na execução dos serviços contratados profissionais devidamente capacitados para as respectivas áreas de atuação e devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina CRM/RJ;
- d) Substituir o profissional que eventualmente desrespeite as diretrizes do presente Termo de Referência, do Ministério da Saúde e das legislações que regulamentam os serviços envolvidos no mesmo, a seu critério e/ou por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Designar por escrito no ato da assinatura do Contrato, funcionário que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução deste contrato;
- f) Responder exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, sempre que ocorrer quaisquer mudanças no Contrato Social da CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato, devendo encaminhar através de Ofício, cópia autenticada do instrumento de alteração, devidamente protocolado pelo órgão fiscalizador competente.
- h) Encaminhar a medição por carga horária dos serviços prestados para aprovação da CONTRATANTE.
- i) Encaminhar, após a aprovação da medição, as notas fiscais, fatura, referente aos serviços prestados para efetivação do pagamento pela CONTRATANTE.
- j) Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.
- k) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- l) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- m) Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, nos locais estabelecidos por esta;
- n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente por seus integrantes ou prepostos;
- o) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total estimado que deverá ser pago pela CONTRATANTE aos serviços prestados pela CONTRATADA, será de R\$ XXX (XXX), mensalmente, calculados sobre os valores unitários

em face da quantidade de horas constantes nas medições realizadas, tendo por base o quadro de serviços, valores e escalas constante no Anexo II, do presente instrumento.

- b) O pagamento se dará mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, com base no valor de cada hora efetivamente executada.
- c) Em caso de irregularidade(s) no(s) serviço (s) executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
- d) Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- e) A CONTRATADA indica para pagamento a Conta Corrente abaixo discriminada, de sua titularidade:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA, seus sócios, prepostos e demais colaboradores**, se comprometem a guardar em sigilo quaisquer documentos, dados, informações, produtos, materiais, entre outros componentes, absorvidos através da prestação de Serviços objeto do presente Contrato, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, sejam eles de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação sem a prévia anuência e concordância da **CONTRATANTE**, tanto durante a sua vigência, como também pelos próximos 05 (cinco) anos após o seu encerramento, sob pena de multa de o valor mensal previsto na Cláusula Sexta, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE AUTORAL E INTELECTUAL

Os projetos, materiais, clientes, cadastros, modelos, técnicas, estudos, documentos, e demais atos desenvolvidos pela **CONTRATADA**, através de seus prepostos e/ou colaboradores, ao longo da vigência do presente Contrato e vinculados a sua execução, serão de propriedade autoral e intelectual da **CONTRATANTE**, cedendo a **CONTRATADA**, desde já e integralmente, para a **CONTRATANTE**, os direitos autorais patrimoniais a eles eventualmente vinculados, que fara pleno uso e gozo dos mesmos, a qualquer título e para qualquer finalidade de seu interesse, sem que a cedente faça jus a qualquer tipo de remuneração.

CLÁUSULA NONA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE DE SERVIÇOS

O presente instrumento não forma obrigação de prestação de serviços de caráter exclusivo por parte da **CONTRATADA**, seus sócios, prepostos e demais colaboradores, devendo, contudo, respeitar a escala de prestação de serviços inclusa no Anexo II, firmada por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III - O atraso injustificado no início do serviço;
- IV - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa e prévia autorização por parte da **CONTRATANTE**;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados;
- XII - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV – A rescisão do Contrato de Gestão N° Gestão n° 017/03/2019, firmado com o Município de Santa Maria Madalena, que da causa ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o adjudicado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais cominações legais, a proponente poderá ficar impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no processo seletivo;
- c) Retardamento da execução do processo seletivo, por conduta reprovável da **CONTRATADA**;
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a declaração de vencedor e a ordem de início da execução do contrato;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do Contrato;
- h) Falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Quatro - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

Quanto as obrigações:

I. O CONTRATADO declara sob as penas da lei, não haver até a presente data, qualquer impedimento legal, judicial ou contratual à presente contratação, ou mesmo a execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

II. O CONTRATADO declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção.

III. O CONTRATADO endossa todas as leis, normas e regulamentos relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação as referidas disposições.

IV. O CONTRATADO por si e por seus administradores, diretores, funcionários, terceiros contratados e agentes, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento, de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

V. O CONTRATADO e seus administradores, diretores, funcionários, terceiros contratados e agentes, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome; não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro ou mesmo qualquer objeto de valor, benefícios, doações ou vantagens a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, que violem ou comprometam as diretrizes das leis nacionais e internacionais de anticorrupção.

VI. O CONTRATADO declara, por si e seus sócios ou acionistas, administradores, empregados, agentes, representantes, ou quaisquer outras pessoas agindo em seu nome ou interesse, que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção aplicáveis as suas atividades ou as leis anticorrupção aplicáveis a CONTRATANTE, especialmente a Lei nº 12.486/13, incluindo, sem limitações, qualquer ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira ou contrário aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas (“Leis Anticorrupção”).

VII. O CONTRATADO concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, evidências de que está atuando, diligentemente e por sua conta e risco, na prevenção de práticas que possam violar as Leis Anticorrupção.

VIII. As declarações e obrigações acima se aplicam igualmente a conduta do CONTRATADO em suas relações com a administração pública estrangeira e seus agentes, inclusive entidades estatais, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

IX. O CONTRATADO obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis de suporte organizados e precisos, assegurando-se que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

X. O CONTRATADO concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores externos, auditar todos os livros, registros, contas e documentação de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis, sendo que o CONTRATADO se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

XI. Independente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades públicas competentes, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que o CONTRATADO violou qualquer Lei anticorrupção ou disposição contratual anticorrupção, ou caso o CONTRATADO a tenha comprovadamente violado, a CONTRATANTE terá o direito de

suspender ou rescindir este Instrumento Contratual por justa causa, exigir as penalidades contratualmente previstas neste Contrato, sem prejuízo de obter reparação integral por perdas e danos, inclusive por quaisquer multas, tributos, juros, despesas, custos e honorários incorridos em conexão com a investigação de irregularidades ou defesa da CONTRATANTE diante de quaisquer acusações ou processos relacionados à violação ou suposta violação das Leis Anticorrupção de qualquer jurisdição.

O CONTRATADO compromete-se em praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. O representante da **CONTRATANTE** que será o Gestor de Contratos é o Sr. XXXX.

CONTRATANTE - PRIMA QUALITÁ SAÚDE

Rua Dr. Francisco de Souza, nº 728 - Centro - Rio Bonito - RJ - CEP: 28800-000

Telefone: (21) XXX

Atenção: Sr. XXX

E-mail: XXX

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. XXX, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - XXX

ENDEREÇO XXX

Telefone: XXX

Atenção: Sr. XXX

E-mail: XXX

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A celebração do presente não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, nem em qualquer responsabilidade direta ou indireta, seja societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem em

alienação ou sucessão, seja entre as partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma das partes.

2. As alterações de valores, escalas e serviços que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

3. É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de colaboradores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

4. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

As Partes elegem o foro da Comarca de Rio Bonito como o competente para dirimir eventuais questões relacionadas ao presente acordo, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por fim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, com rubrica aposta às páginas precedentes para que surta os efeitos legais e jurídicos, obrigando-se os contratados.

Rio Bonito, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.

Contratante: _____

Razão Social CONTRATANTE

Contratada: _____

Razão Social CONTRATADA

Representante Legal: _____

Qualificação completa

Responsável Técnico: _____

Qualificação completa

Preposto vinculado ao Contrato: _____

Qualificação completa



Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROPONENTE INDICANDO OS PROFISSIONAIS MÉDICOS
RESPONSÁVEIS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao PROJETO SOCIAL CRESCE COMUNIDADE – PRIMA QUALITÁ SAÚDE.
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, vem por meio desta, indicar os profissionais médicos para a prestação dos serviços, conforme relação a seguir (deverão ser listados apenas os serviços e número de postos que a empresa irá se credenciar):

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE PROFISSIONAIS	HORAS SEMANAIS POR PROFISSIONAL	RESPONSÁVEL TÉCNICO
1.	Serviços Médicos para Unidades de Estratégia de Saúde da Família e subpostos – Jornada de 08 (oito) horas diárias – Seg. à Sex.	01	40	

Local, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Havendo compatibilidade de carga horária, poderá ser indicado o mesmo profissional médico para mais de um posto de trabalho.